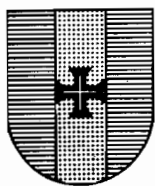


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 56

Segunda-feira, 9 de Abril de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 344/90:

Autoriza a regularização junto do Banco Português do Atlântico dos encargos contraídos pela sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA».

Resolução n.º 345/90:

Autoriza a regularização junto do Banco Português do Atlântico dos encargos contraídos pela sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA».

Resolução n.º 346/90:

Autoriza a regularização junto do Banco Português do Atlântico dos encargos contraídos com a sociedade que gira sob a firma «ARMANDO A. A. JOÃO, LIMITADA».

Resolução n.º 347/90:

Autoriza a regularização da importância de 70.317.000\$ junto da sociedade denominada «ZAGOPE — EMPRESA GERAL DE OBRAS PÚBLICAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A.».

Resolução n.º 348/90:

Autoriza a regularização de 50% dos encargos bancários emergentes do contrato autorizado pela Resolução n.º 220/88, de 22 de Fevereiro.

Resolução n.º 349/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a lei orgânica e o quadro de pessoal do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola (FRIGA).

Resolução n.º 350/90:

Autoriza o trespasse de concessão adjudicada pela Resolução n.º 1462/89, de 28 de Setembro.

Resolução n.º 351/90:

Fixa diversas medidas de apoio ao Clube Desportivo Porto-Santense.

Resolução n.º 352/90:

Autoriza o pagamento do montante remanescente aludido na Resolução n.º 526/88, de 28 de Abril.

Resolução n.º 353/90:

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 28/90, de 12 de Janeiro, publicada no «Diário da República», 1 série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1990.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 344/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de 18 171 328\$00, junto do B.P.A. resultante de encargos contraídos com a empresa «Fundifer — Técnica de Minas, Lda.», como consequência da movimentação de uma declaração da dívida emitida pela Câmara Municipal de Santana de modo a assegurar o financiamento de obras em curso adjudicadas àquela empresa nos termos da Resolução n.º 968/84, de 30 de Agosto, conforme a seguir se refere:

12 643 816\$00 referente ao capital vencido

5 527 512\$00 referente a juros e demais encargos financeiros reportados a 31.03.90.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica (03), Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.02 (Passivos Financeiros — Outros) e 03.02.01 A (Encargos correntes da dívida — encargos com avales), respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 345/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de 4 365 557\$00, junto do B.P.A. e resultante dos encargos contraídos com a emissão de uma garantia bancária avalizada pela Região nos termos da Resolução n.º 1092/84, de 8 de Outubro, e que permitia à empresa «Fundifer — Técnica de Minas, Lda.», garantir a importação de equipamentos junto da Alfândega do Funchal, conforme a seguir se refere:

2 700 966\$00 referente ao capital vencido

1 664 591\$00 referente a juros e demais encargos reportados a 31.03.90.

A presente despesa tem cabimento na Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica (03), Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.02 (Passivos Financeiros/Outros) e 03.02.01 — A (Encargos correntes da dívida/encargos com avales).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 346/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de 18 122 927\$00 junto do B.P.A. e resultante do financiamento contraído junto daquela instituição de crédito pela empresa «Armando A. A. João, Lda.», e avalizado pela Região nos termos da Resolução n.º 202/82, de 18 de Março, conforme a seguir se refere:

8 000 000\$00 relativo ao capital vencido

10 122 927\$00 relativo aos juros e demais encargos vencidos e reportados a 31.03.90.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica (03), Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.02 (Passivos Financeiros/Outros) e 03.02.01 - A (Encargos correntes da dívida/encargos com avales), respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 347/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de 70 317 000\$00, junto da empresa «Zagope — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A.», proveniente de encargos bancários com a movimentação de declarações de dívidas emitidas pelo Governo Regional.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica (03), Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.02.01.B (encargos correntes da dívida/outros).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 348/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de 106 803 020\$00, correspondente a 50% de encargos bancários resultantes do contrato de abertura de crédito aprovado pela Resolução n.º 220/88, de 22 de Fevereiro.

A referida importância tem cabimento na Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica (03), Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 03.01.04 — Encargos Correntes da dívida/Instituições de Crédito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 349/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a Lei Orgânica e o Quadro de Pessoal do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola (FRIGA).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 350/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, na sequência da Resolução n.º 1462/89, de 28 de Setembro, que adjudicou, após concurso público, a Humberto de Freitas, a «Concessão da Construção e Exploração do Restaurante da Calheta em Porto Santo», resolve autorizar que seja alterada a titularidade da referida concessão, para a sociedade a constituir «Avô e Canário — Exploração de Restaurantes, Lda.», com sede na Ponta da Calheta, Porto Santo, de que são sócios o mencionado concessionário e Gil Gomes da Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 351/90

Considerando o papel que o Clube Desportivo Porto-Santense tem vindo a desenvolver na Ilha do Porto Santo na prática desportiva;

Considerando os aspectos especiais que envolvem a participação de um Clube da Ilha do Porto Santo nos Campeonatos Nacionais da III Divisão e nos Campeonatos Regionais em várias modalidades desportivas;

Considerando que importa redefinir a atribuição do subsídio para a participação do Clube Desportivo Porto-Santense nas provas Nacionais e Regionais;

Considerando a situação financeira difícil que o Clube atravessa e que importa salvaguardar por forma a proporcionar os meios que viabilizem a colectividade que é património da Região Autónoma e de interesse público legalmente confirmado;

Considerando que até à presente data foram processados 5 000 contos de acordo com a Resolução n.º 39/90, de 22 de Janeiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Porto-Santense o seguinte:

1 — Um subsídio no valor de quinze milhões de escudos, para fazer face às despesas inerentes às dívidas contraídas pelo Clube, responsabilizando-se o mesmo pela sua organização contabilística nos termos de Lei, e a partir de 1 de Janeiro de 1990 e a apresentação de contas anuais ao Governo até 31 de Março de cada ano,

não podendo o Clube apresentar mais déficit real no fim de cada ano.

2 — Um subsídio no valor de dezoito mil e quinhentos contos, até Novembro de 1990 para suporte dos Campeonatos dos quais três mil contos consignados rigorosamente às modalidades amadoras, incluindo o Andebol, pago em fracções mensais.

A despesa tem cabimentação no Capítulo 05, na Divisão 00, Subdivisão 00 e Código 04.02.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

3 — É revogada a Resolução n.º 39/90, de 21 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 352/90

Considerando que a Resolução n.º 526/88, de 28 de Abril, estabeleceu o esquema de concessão de subsídios ao Centro Maria Eugénia do Canavial determinando que o remanescente do pagamento seria realizado no ano de 1990, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu autorizar o pagamento de 12 500 contos, por conta do remanescente a ser entregue com a conclusão da obra.

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 353/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 28/90, de 12 de Janeiro, dos Ministérios da Educação e do Emprego e Segurança Social, publicada no Diário da República, I Série, n.º 10, de 12 de Janeiro, que procede à actualização do subsídio de educação especial com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) 3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	» 2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».